



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE.

O **MUNICÍPIO DE MUCAMBO**, Inscrito no CNPJ Nº 07.733.793/0001-05, com sede à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Mucambo-CE, através das Secretarias: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, do Município de Mucambo, por intermédio do Agente de Contratação de sua Equipe de Apoio, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços por unidade demandante, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para Autorização.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES OU EXECUTANTES

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **BALNEARIO CARATININGA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.754.103/0001-63, com sede a Sit Caratininga, S/N, Zona Rural, cidade do Graça, estado do Ceará que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas no valor total de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, sendo dividido entre as seguintes secretarias:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

SECRETARIA DE SAÚDE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendidos, foi: **BALNEARIO CARATININGA LTDA**, inscrita no CNPJ 11.796.141/0001-89, com sede a Sit Caratininga, S/N, Zona Rural, cidade do Graça, estado do Ceará que apresentou o MENOR PREÇO da proposta apresentada no valor total de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, sendo dividido entre as seguintes secretarias:



[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

SECRETARIA DE SAÚDE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

Os serviços disponibilizados pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão se observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

5. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Secretaria junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

6. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária dos Gestores optarem pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto a presente justificativa aos secretários nos termos do art. 72, inc. VIII da Lei n. 14.133/2021.

MUCAMBO(CE) em 14 de outubro de 2025.

Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação

